



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002963, DE 5 de Novembro de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001454/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

|   |  |
|---|--|
| Ato                                     | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS                                 |
| Objeto do Ato                           | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH017284         |
| Requerente                              | 03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.          |
| Tipo de Ponto de Interferência          | Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes                         |
| Finalidade de Uso                       | Esgotamento Sanitário  |
| Município                               | CAARAPO  |
| Unidade de Planejamento e Gerenciamento | IVINHEMA   |
| Coordenadas do Ponto de Interferência   | Latitude: -22° 36' 12.18" - Longitude: -54° 49' 49.72" - Projeção: SIRGAS 2000 |
| Vazão Lançada                           | 64,94 m³/h   |

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual

2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos autoriza o lançamento de Esgoto Sanitário Tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Caarapó-MS, dentro das seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 18,04 L/s ou 64,94 m<sup>3</sup>/h de esgoto sanitário tratado, com regime de lançamento para 24hs/dia e 30 dias mês e 12 meses/ano, a ser lançado na margem direita do Córrego Caarapó, nas coordenadas 22° 36' 12,18"S e 54° 49' 49,72" O, com uma concentração média de DBO de até 49,75 mg/l e Temperatura igual ou inferior a 25°C. A ETE declarada deve apresentar média de eficiência global igual ou superior a 83,90% para a remoção da DBO<sub>5,20</sub>, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos n° 017284, referente a este Ponto de Interferência/Lançamento, devendo sempre o Requerente/SANESUL atender ao previsto no Artigo 39 da Deliberação CECA n. 36/2012;

2. Esta Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para Empreendimentos em Operação não será renovada pelo IMASUL-MS, pois as adequações relacionadas à melhoria da Eficiência de remoção da DBO<sub>5,20</sub> desta ETE estão previstas na DURH017274/Processo n° 0001453/2020, que propõe uma ETE com Eficiência média de 97,50% para a remoção da Carga Orgânica, atendendo ao previsto no Parágrafo 1° do Artigo 3° da Resolução CERH-MS n° 44 de 13 de julho de 2017, que estabelece critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o setor de saneamento. Salientamos que a validade desta Portaria de Outorga será de 05 anos, devendo o Requerente seguir aos prazos apresentado na Proposta de Adequação - Quadro 01 - Cronograma de Adequação do Sistema de Tratamento de Esgoto, contido nos anexos do Processo n° 0001453/2020, que prevê início da Operação do Sistema devidamente adequado a partir de Outubro/2025.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 5 de Novembro de 2025.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**Assinado Digitalmente**

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 4320729170003003 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

